



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020

PROCESSO N° 117/2020

PROCESSO CETIL N° 3713/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A FIRMA AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA.

Pelo presente Contrato, objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços n° 080/2020, para aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da Municipalidade, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal n° 597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu PREFEITO Municipal **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.567.642/0001-42 e Inscrição Estadual n° 207.001.885.119, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 555, Centro, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo(s) Sr(s) **ANSELMO BERTASSI**, CPF n° 332.530.718-39, RG n° 43.713.549-4, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Pereira de Souza, n° 43, Bairro Laranjeiras II, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 29 de junho de 2021.
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustíveis para veículos da Municipalidade, para aproximadamente 06 (seis) meses, conforme discrimina:-

ITEM	SAÚDE	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35.000	35.000	LT	ETANOL	SHELL	R\$ 4,12	R\$ 144.200,00
2	25.000	25.000	LT	GASOLINA COMUM	SHELL	R\$ 5,429	R\$ 135.725,00
3	5.000	5.000	LT	ÓLEO DIESEL	SHELL	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
4	65.000	65.000	LT	DIESEL S10	SHELL	R\$ 4,59	R\$ 298.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total, de **R\$ 600.675,00 (Seiscentos mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, que deverá ser efetivado parceladamente no dia 10 de cada mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os combustíveis objetos do presente Contrato serão reajustados, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC-Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Prefeitura na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento, onde deverá colocar frentista 24 horas para o pronto atendimento, no caso das ambulâncias.

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustíveis).

CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis deverá ser feito através de requisição, assinada pelo responsável de cada Setor, após a efetivação do respectivo empenho prévio nos termos da Lei nº 4.320.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência e somente após estar carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir, suplementadas se necessário for:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
2137	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.122.0047.2047	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	2136	1	3100000	21.694,48	Tesouro
2240	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.122.0047.2088	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	2239	2	3120002	217.009,59	COVID
2252	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.122.0047.2088	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	2251	5	3120003	118.141,30	COVID
2376	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2375	1	3100000	561.565,65	Tesouro

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 29 de junho de 2021.
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

2425	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2424	2	3000056	5.095,76	PAB Estadual
2567	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2566	5	3000093	97.736,20	Pgto por Desemp.
2596	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2595	5	3000089	36.499,40	Captação Ponderada
2620	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2619	5	8000000	130.000,00	Tranf. Da União
2514	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2513	2	3000073	55.381,96	Qualis Mais
5474	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica	2563	5	3000086	48.960,00	Informat. UBS
2854	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2103	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica (CEO)	2853	1	3100000	10.000,00	Tesouro
2872	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.301.0037.2103	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Básica (CEO)	2871	5	3000090	80.940,90	CEO
3054	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.302.0038.1029	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Especializada	3053	1	3100000	38.199,72	Tesouro
3102	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.302.0038.1029	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Especializada	3101	5	3000025	91.189,70	BLMAC
3147	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.302.0038.1029	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Especializada	3146	5	8000000	49.926,02	Tranf. Da União
3082	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.302.0038.1029	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Especializada (Saúde Mental)	3081	5	3000066	57.915,79	Resid. Terapêutic
3127	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.302.0038.1029	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Atenção Especializada (Saúde Mental)	3126	5	3000070	102.000,00	CAPS
3403	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.304.0032.2068	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Vig. Sanitária	3402	1	3000004	4.516,73	Tesouro
3431	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.304.0032.2068	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Vig. Sanitária	3430	5	3000042	5.137,15	BLVGS VISA
3546	33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	02.05.00.10.305.0032.2018	FUNDO MUNIC. SAÚDE - Vig. Epidemiológica	3545	1	3100000	7.522,16	Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 01.07.2021, tendo o seu término previsto para 31.12.2021 (06 meses), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem, será estornado.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 29 de junho de 2021.
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Prefeitura no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP - Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67, da Lei 8.666/93.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69, da Lei 8.666/93.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art.70, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput", da Lei 8.666/93). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76, da Lei 8.666/93.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77, da Lei 8.666/93.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

- I - devolução de garantia se for o caso;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87, da Lei 8.666/93 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Foro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 29 de junho de 2021.

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANSELMO BERTASSI
P/ AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS :-

SÉRGIO SANTOS VICENTE

ALEXA THAINÁ TROMBINI

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 29 de junho de 2021.
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: **AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA**
CONTRATO N° 040/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2021.
ADVOGADO Rafael Teixeira Sebastiani OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 29 de junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800
Assinatura: _____

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 29 de junho de 2021.
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA,
BASTOS - SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manael.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANSELMO BERTASSI
Cargo: PROCURADOR
CPF: 332.530.718-39 RG: 43.713.549-4
Data de Nascimento: 14/04/1985
Endereço residencial completo: Rua Jesuíno Pereira de Souza, n° 43, Jardim
Laranjeiras II, Bastos/SP, CEP: 17690-000
E-mail institucional: autoposto_doisirmaos@hotmail.com
E-mail pessoal: autoposto_doisirmaos@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3478-1677

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX (14) 3478-9800**

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ N° 45.547.403/0001-93
CONTRATADA: AUTO POSTO 2 IRMÃOS DE BASTOS LTDA
CNPJ N° 44.567.642/0001-42
CONTRATO N° 040/2021
VALIDADE: 01.07.2021 A 31.12.2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR R\$ 600.675,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 29 DE JUNHO DE 2021.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS